ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.382/2009

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 3.152/2008, que trata da autorização para que a Fazenda Pública Municipal possa proceder ao parcelamento de débito oriundo do consumo de energia elétrica em atraso e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* do artigo 1.º da Lei 3.152/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, as Fundações Públicas Municipais e Autarquias Públicas Municipais autorizadas a proceder ao parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica, das faturas vencidas e vincendas até Dezembro/2009, junto à concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Mato-grossenses - REDE/CEMAT."

Art. 2.º - O art. 2.º, da Lei 3.152/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, em relação ao Município, correrão por conta da rubrica da Secretaria de Fazenda - Classificação Func. Progr. 01.04.122.2 - projeto 2016 - Gerenciamento e Reestruturação da Dívida Pública - Elemento de Despesa 46.90.77.00.00.00.00 - fonte 100; em relação ao Departamento de Água e Esgoto, Classificação Func. Prog. 01.17.40.512 - Projeto 2073 - Amortização e Enc. da Dívida por Contrato - Elemento de Despesa 46.90.71.00.00.00.00 - fonte 100, e; em relação à Fundação de Saúde de Várzea Grande, Classificação Func. Prog. 01.10.122.0038 - projeto 2065 - Amortização da Dívida Contratada - Elemento de Despesa 46.90.71.00.00.00.00 - fonte 100."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 09 de dezembro de 2009.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal